



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.218

Macapá, 2a.-feira, 29 de março de 1976

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0225 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 120/76-SEAC, por delegação de competência, de acordo com o Decreto n.º 64.925, de 05 de agosto de 1969 e Portaria n.º 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar na conformidade do disposto no Decreto n.º 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), ao servidor abaixo relacionado, a contar de 1.º de março do corrente ano:

Nome/Matrícula	Cargo ou Função Gratificada	%	Gratificação Mensal—Cr\$
Vandim Alves Rodrigues — (2.079.609)	Diretor da Divisão de Colonização símbolo 5-C	90	1.562,00

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0226 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 176/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, alínea «a», da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Raul Soares Pereira de Souza, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Auditoria, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0228 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, RESOLVE:

Nomear o Sr. Theodolino das Mercês Flexa de Miranda, Contador, nível 21-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do setor de Auditoria, do Quadro acima referido.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0232 de 05 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 212/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Prorrogar na forma de § único, do artigo 220, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instituída através do Decreto (P) n.º 1.015/75-GAB, por mais trinta (30) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0233 de 08 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Domicio Campos de Magalhães, Secretário de Administração e Finanças desta Unidade, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador desta Unidade, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 08 a 13 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 08 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) n.º 0234 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Luiz Ribeiro de Almeida, Secretário de Educação e Cultura deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, Brasília e Rio de Janeiro, no trato de assuntos de interesse da Administração desta Unidade, junto a vários órgãos educacionais sediados nas referidas cidades, no período de 10 a 22 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domicio Campos de Magalhães  
Governador Substituto

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

*Iranildo Trindade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 50,00
Semestral . . . . .	« 25,00
Trimestral . . . . .	« 12,50
Número avulso . . . . .	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) n.º 0235 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar nos termos dos artigos 72, e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Edemburgo Coêlho de Almeida, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Finanças, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 11 de fevereiro a 10 de março do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0238 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 241/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Antônio Silva de Oliveira, Mecânico de Aeronaves, nível 12-D, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, atualmente exercendo a função de Chefe da Seção de Manutenção do Serviço de Aeronáutica, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de prestar exames técnicos para a Categoria I (Motores a Reação) através do órgão competente do DAG — Serac — I, num espaço de quatro (4) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0239 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 242/76-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Vitor José Moreira dos Santos, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, no exercício da função de Chefe do Serviço de Aeronáutica, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Rio de Janeiro e São José dos Campos, a fim de tratar de assuntos relacionados com a aquisição da aeronave EMB-820-Navajo, para a Administração amapaense, no espaço de cinco (5) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0240 de 10 de março de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0193/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o 2.º Ten. PM — Fernando dos Santos Moreira, da Tabela de PESSOAL Especialista Temporário, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para responder pelo Comando da Polícia Militar deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 14 a 22 de março do ano em curso.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de março de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

Preço do exemplar:  
Cr\$ 1,00

*Secretaria de Educação e Cultura*

Termo Aditivo nº 003/76-SOAC/ASSEADE/SEC

Empenho n.º 439/76-DF/SAF

Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/76-SOAC/ASSEADE/SEC, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e o Instituto das Irmãs de Caridade das Santas Bartolomea Capitânio e Vicência Gerosa para o exercício de 1976, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Local, Data e Fundamento Legal

Aos 16 dias do mês de março de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, a Secretaria de Educação e Cultura, representada por seu Titular, Luiz Ribeiro de Almeida, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA de 10/10/75, doravante denominada Contratante e o Instituto das Irmãs de Caridade das Santas Bartolomea Capitânio e Vicência Gerosa, representado pela Irmã Superiora Maria Luiza de Macêdo Bello, por este instrumento denominado Instituto, acordam pelo presente Termo Aditivo com suporte no Contrato nº 001/75-SOAC/ASSEADE/SEC assinado em 15/04/75, visando atender a execução financeira do exercício de 1976, passando a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Sexta, itens I, II e IV — da Remuneração, Alocação e Realização da Despesa os seguintes dispositivos:

Parágrafo Primeiro — Fica a Contratante na obrigação de remunerar mensalmente cada Irmã contratada ao custo unitário de Cr\$ 1.252,80 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), no período de janeiro/dezembro-76, na base de (3) salários mínimo adotado na região, ou seja, Cr\$ 417,60 (quatrocentos e desessete cruzeiros e sessenta centavos), conforme quadro demonstrativo seguinte, reservando-se o que couber no item I da Cláusula Sexta:

Irmãs Contratadas		T O T A I S		Total Geral Jan/Dez 76
Jan/Jun-76 Cr\$ 1.252,80	Jul/Dez-76 Cr\$ 1.252,80	Jan/Jun-76 Cr\$	Jul/Dez-76 Cr\$	
4	5	30.067,20	37.584,00	67.651,20

Parágrafo Segundo — A importância global de Cr\$ 67.651,20 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos), prevista no Parágrafo Primeiro, correrá à conta de recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1976, Programa AP/08390212.004, elemento de despesa 3.1.3.2., conforme Nota de Empenho nº 439, emitida pela Secretaria de Administração e Finanças — SAF, em atenção aos termos do Processo n.º 242/76 — SEC de 03/03/76.

Parágrafo Terceiro — A Contratante e o Instituto, acordam que este instrumento expire em 31 de dezembro de 1976 e com efeito retroativo a partir de 1.º de janeiro do mesmo exercício financeiro.

Parágrafo Quarto — Fica assentado que qualquer alteração verificada no salário mínimo regional como resultante de política salarial do Governo Fe-

deral, incidirá sobre o valor de referência estipulado no Parágrafo Primeiro, visando ajustar o teto unitário e global durante o período de alteração ou alterações ocorridas, assunto que será o objeto de complementação da Nota de Empenho n.º 439, através da Secretaria de Administração e Finanças - SAF.

Cláusula Segunda — Das Disposições Finais

— Ficam por este instrumento ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º 001/75-SOAC/ASSEADD/SEC e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes contratantes assinam o presente Termo Aditivo em (5) vias de igual teor e forma, rubricando todas as folhas, na presença de duas testemunhas, que igualmente o assinam e rubricam.

Macapá-AP, 16 de março de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida  
Secretário de Educação e Cultura

Maria Luiza de Macedo Bello  
Superiora do Instituto

Testemunhas:

1. João Lourenço da Silva  
Assessor do SOAC/ASSEADE
2. Mary-Nancy Jucá Leite  
Assistente do SOAC/ASSEADE

*Secretaria de Segurança Pública*

Divisão de Trânsito

Aprovo:

Ten. Cel. José Índio Machado  
Sec. Seg. Pub.

Portaria nº 011/76-DITRAN-AP

O Diretor da Divisão de Trânsito do Território do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E;

Art. 1º — Apreender por sessenta (60) dias, a contar de 1º/12/75, a CNH nº 014.218-PA-01, 1ª via, categoria AM, pertencente ao condutor Antônio Pinheiro da Silva, tendo em vista a ocorrência nº 1719, de 30.11. para 1º.12.75, registrada na Delegacia de Polícia de Santana, distrito da capital, resultante de acidente de trânsito, de natureza grave, quando faleceu no local do sinistro a jovem Delma Maria Santos de Oliveira, saindo ferida a condutora do veículo «Motovi Max», Sebastiana Silva Reis que faleceu dias depois, penalidade essa com fundamento no que dispõe os § 1º e 2º do item XIV do art. 199 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, Decreto nº 52127, de 16.01.68.

Art. 2º — Determinar as medidas regulamentares constantes da letra «c», item I, do art. 158, combinados com o parágrafo 1.º «in fine» do art. 159 do supracitado diploma legal (exame de sanidade física e mental e exame técnico).

Dê-se ciência, cumpra-se. e publique-se

Gabinete do Diretor da Divisão de Trânsito,  
em Macapá, 20 de fevereiro de 1976.

Miracy Mauricio Neves  
Diretor da Divisão de Trânsito



Junta de Comercial do Território Federal do  
Amapá

Documentos deferidos em 08 de Janeiro de 1976

## Firmas Individuais

- 001/76 — A. Souza 0816  
Sede: Rua Velga Cabral, s/nº — Central —  
— Amapá — Ap.  
Capital: Cr\$-10.000,00  
Objetivo: Representação e Contas Própria e  
Prestação de Serviços Técnicos Contábeis.
- 010/76 — M. R. dos Santos 0817  
Sede: Av. Nações Unidas, 714 — Julião Ra-  
mos — Macapá — Ap.  
Capital: Cr\$-30.000,00  
Objetivo: Comércio varejista de gêneros ali-  
mentícios, tais como: cereais e conservas e  
outros que se caracterizem como de primei-  
ra necessidade

## Alteração de Contrato

- 008/76 — Pinheiro Madeiras Ltda. (C. S. n.º 95) 0658  
Sede: Igarapé Fortaleza, s/nº - Macapá Ap.  
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-  
206.000,00 para Cr\$-392.000,00.

## Alterações de Registro

- 007/76 — Paulo Pereira de Melo (F. I. n.º 43) 0691  
Sede: Rua Tiradentes, 1053 - Bairro Central -  
Macapá Ap.  
Assunto: Mudança de endereço da Rua  
Cândido Mendes 1197, Macapá Ap., para à  
Rua Tiradentes, 1053 - Macapá Ap. bairro  
central; Extinção da filial, situada à Rua  
Tiradentes, 1053 - Macapá Ap., bairro Central;  
Aumento de capital de Cr\$-30.000,00 para  
Cr\$ 100.000,00; Alteração no objetivo comer-  
cial de Bar e Merceria para Comércio var-  
egista e atacadista de artigos de louças,  
alumínio, plástico, cosméticos, perfumarias e  
demais artigos do ramo.
- 009/76 — M. Castro (F. I. n.º 0773) 0692  
Sede: Rua São José, 1658 - Macapá Ap.  
Assunto: Aumento de capital de Cr\$-3.000,00  
para Cr\$-10.000,00; Mudança de endereço da  
Rua General Rondon, 1467 - Macapá., para  
à Rua São José nº 1658 - Macapá Ap; Cria-  
ção de uma filial à Rua General Rondon,  
1467 - Ed. Arnaud, sala 8 - Macapá Ap, com  
o capital destacado de Cr\$-5.000,00 e com o  
objetivo comercial de Lanchonete e sorvete-  
ria e com o início das atividades à 06.01.76.

## Sociedade Anônima

- 013/76 — Eidai do Brasil Madeiras S/A 0670  
Sede: Maracacuera - Icoaracy, Belém - Pa.  
Assunto: Criação de uma Filial à Av. Inde-  
pendência n.º 229 - 2º andar - Macapá Ap.,  
com o capital destacado de Cr\$-1.000,00.

## Procuração

- 012/76 — De: Eidai do Brasil Madeiras S/A 0026  
a: Tadayuki Otani

## Prefeitura Municipal de Macapá

## Decreto nº 04/76-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto no art. 15, inciso II, letra "b", da constituição da República Federativa Brasileira, em consonância com os art. 22 e 23, da lei n.º 013/73-GAB-PMM, de 16 de novembro de 1973;

Considerando que, em razão dos sucessivos aumentos que se verificaram no combustível, peças e acessórios, se faz mister a fixação dos preços de passagem de transporte coletivo (ônibus);

Considerando que é de vital importância à co-letividade os serviços explorados pelos transportes coletivos, merecendo, portanto, especial atenção das autoridades locais;

Considerando, finalmente, que compete à Prefeitura Municipal de Macapá, cumprir e fazer cumprir tudo o que seja de seu peculiar interesse;

## RESOLVE:

Art. 1º — As linhas de transportes coletivos (ônibus) cobrarão os seguintes preços provisórios por passagem.

## Linhas Urbanas

- Macapá/Santana/Fazendinha Macapá Cr\$ 3,00  
(três cruzeiros);  
Macapá/Fazendinha/Santana/Macapá « 3,00  
(três cruzeiros);  
Demais linhas « 1,00  
(hum cruzeiro);

## Linhas Interurbanas

- Macapá/Porto Grande « 15,00  
(quinze cruzeiros);  
Porto Grande/Macapá « 15,00  
(quinze cruzeiros);  
Macapá/Ferreira Gomes « 20,00  
Ferreira Gomes/Macapá « 20,00

Art. 2º — Os preços definidos no art. anterior, terão validade enquanto não houver decisão, por parte do Conselho Interministerial de Preços, do processo que tramitará naquele órgão solicitando a autorização para fixação dos preços das passagens de transporte coletivo neste Município.

§ Único — Qualquer que seja a decisão tomada pelo CIP, cessará a vigência deste Decreto.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palacio 31 de Março, 10 de fevereiro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 10 dias do mês de fevereiro de 1976.

Econ.ª Newton Douglas Barata dos Santos  
Diretor do Deptº de Administração

Ministério do Trabalho

Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra  
— PIPMO

Extrato de Acordo Especial, celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

a) Objeto: Capacitação de Recursos Humanos.

b) Dispositivo Legal: Decreto 53.324, de 18.12.63 — Portaria nº 46, de 31.01.64 e Decreto nº 75.081, de 12.12.74.

c) Entidade Conveniente: Secretaria de Saúde e Ação Social — SESAS

a) Número do Acordo: 06.101.001/76

b) Vigência: 08.03.76 à 31.12.76

c) Classificação Orçamentária da Despesa:  
2612.1445.2172.430 — 3.1.4.0.

Macapá, 16 de março de 1976.

Leandro Alcantara Filho  
Comissão Especial do T. F. do Amapá  
Coordenador

## Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

## ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 21.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o mês de fevereiro para leitura do relatório do exercício anterior e dos respectivos pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos da Diretoria.

§ Único — Nesta Assembléa, será procedida a eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal, podendo também ser discutido e votados assuntos de interesse social.

## Do Conselho Deliberativo

Art. 22.º — O Conselho Deliberativo do Delta Esporte Clube, é composto de dez (10) membros, associados fundadores, eleitos em Assembléa Geral com o mandato de dois (2) anos, sendo permissível a reeleição ou destituição de qualquer de seus componentes.

§ 1.º — Quando houver falta de sócios fundadores para compor o Conselho Deliberativo, serão escolhidos sócios mais antigos do Clube.

§ 2.º — Os componentes do Conselho Deliberativo dentro de 48 horas após a respectiva eleição, deverão escolher entre si o Presidente e Secretário e o Tesoureiro.

(Continua no próximo número)

## Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

Art. 46 — Compete ao Diretor Social:

- 1) Dirigir o Departamento Social;
- 2) Planejar, juntamente com o Departamento Social, que funciona sob sua supervisão, a direção e execução de todas as atividades de caráter social;
- 3) Receber e acomodar sócios, autoridades, convidados, visitantes e membros de órgãos de publicidades;
- 4) Promover concursos, sortelos e iniciativas semelhantes ou participação de clube quando o patrocínio for de outra entidade, sempre ouvindo previamente a Diretoria;
- 5) Supervisionar todos os acontecimentos sociais promovidos pela associação, e conduta dos associados, participando à Diretoria qualquer irregularidade;
- 6) Programar a ornamentação de festas, organização de piqueniques e demais acontecimentos sociais;
- 7) Organizar reuniões artísticas, literárias e sociais assim como relacionar e convidar associados para ocasiões diversas.

Art. 47 — É de competência do Diretor de Esporte:

- 1) Dirigir e supervisionar o Departamento de Esporte;
- 2) Zelar por todo o material e equipamento do clube sob sua responsabilidade;
- 3) Difundir e aperfeiçoar a prática de educação física e desportos em geral, por intermédio de seus departamentos;
- 4) Divulgar todas as atividades esportivas;
- 5) Reportar a Diretoria todas as ocorrências em que o clube tomar parte.

Art. 48 — Tanto o Diretor Social como o Diretor de Esportes poderão escolher, entre os associados do clube e de acordo com os demais diretores, os auxiliares que necessitarem, para melhor funcionamento de seus Departamentos.

## Capítulo X

## Conselho Fiscal

Art. 49 — Compõe-se o Conselho Fiscal do América Futebol Clube, de três sócios contribuintes ou proprietários, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de dois (2) anos, e a ele compete:

- 1) Apreçar, conferir e dar parecer às contas da Diretoria e encaminhá-las a aprovação da Assembléa Geral;
- 2) Dar parecer, obrigatório, em todos os assuntos de caráter patrimonial que devem ser submetidos a Assembléa Geral;

(Continua no próximo número)

## Clube dos Subtenentes e Sargentos do Amapá — CSSAP

(Continuação do número anterior)

§ Único — Além dos deveres contidos neste Capítulo, compete aos sócios cumprir as normas emanadas da Diretoria e as previstas em Regulamentos.

## Capítulo III

## Das Ponalidades

Art. 21 — A transgressão de quaisquer dos deveres sociais cometidos pelos sócios será o mesmo punido com penas de advertência verbal ou escrita até expulsão, na seguinte gradação:

- a) Advertência verbal ou escrita
- b) Suspensão
- c) Desligamento
- d) Eliminação
- e) Expulsão

§ 1º — Na reincidência de qualquer falta cometida, impor-se-á uma pena maior à anteriormente aplicada.

§ 2º — Na hipótese de ocorrência de natureza grave, praticada por sócio no recinto do CSSAP, qualquer membro dos poderes sociais ou quem representá-los, poderá inicialmente retirar o infrator pelos meios que se fizerem necessários, ficando vedado ao mesmo o reingresso nas dependências da Entidade, até a apreciação de sua falta pela Diretoria, o que deverá ser feito na primeira reunião após a ocorrência.

Art. 22 — É passível de advertência escrita o sócio que por ação ou omissão se portar incompativelmente nas dependências do Clube.

Art. 23 — É passível de suspensão o sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência;
- b) Promover discórdia entre os sócios;
- c) Atentar contra a disciplina social;
- d) Prestar deliberadamente declarações falsas em proposta de admissão de sócios ou na indicação de pessoas de sua família;
- e) Desrespeitar nas dependências sociais membros dos poderes do Clube, no exercício de suas funções ou determinação emanada desses poderes;
- f) Se fizer acompanhar, nas dependências do Clube, por pessoas de má reputação, apurado o fato pela Diretoria.

§ Único — A pena de suspensão não poderá ser por prazo superior a seis (6) meses, e privará o punido de seus direitos sociais, subsistindo porém, suas obrigações para com o Clube.

Art. 24 — É passível de pena de desligamento o sócio que:

- a) Adquirir moléstia infecto-contagiosa ou doença mental incurável, e não se afastar do convívio social;
- b) Deixar de gozar bom conceito ou reincidir em faltas por cuja gravidade tenha sido punido pelo menos 2 (duas) vezes com pena de suspensão, aplicada em grau máximo.

Art. 25 — É passível de pena de eliminação os sócios que:

- a) Vier ser condenado pela justiça, em consequência de faltas incompatíveis com o decoro público;
- b) Vier praticar atos que a Diretoria julgue incompatível com sua permanência no quadro social;
- c) Não pagar, duante 3 (três) meses consecutivos, as contribuições, ressalvados os casos de comprovada responsabilidade do CSSAP;
- d) Que pela imprensa ou outro meio de divulgação qualquer, manifestar-se contra o CSSAP ou seus dirigentes, em termos ofensivos, comprometendo o nome da entidade ou contrariando seus interesses;

e) Não satisfazendo os requisitos exigidos por estes estatuto, tenha sido admitido no quadro social, mediante falsos documentos ou inverídicas informações, em qualquer época que a irregularidade for apurada.

(Continua no próximo número)



Secretaria de Educação e Cultura  
ASSEADE / SOAC

Convênio nº 006/76 - SOAC/ASSEADE/SEC  
Empenho nº 140/76 - DF/SAF

Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, para fins de Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «Padre Dário», mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Local, Data e Fundamento Legal

— Aos seis (6) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis) nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, a Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SEC, representada por seu Titular Luiz Ribeiro de Almeida com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75-GAB/GTFA e a Prelazia de Macapá, representada por sua Excelência Reverendíssima Dom José Maritano, Bispo Prelado de Macapá, por este instrumento denominada Prelazia, acordam pelo presente Termo de Convênio, estabelecer as condições para Administração, Manutenção e Funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «Padre Dário», localizada (o) à Avenida Feliciano Coelho, Bairro do Trem e com fundamento no Ofício nº 073/76-SOAC/ASSEADE/SEC de 15/01/76, origem do Processo nº 055/76 - SEC.

Cláusula Segunda — Objetivo e Responsabilidades

— Objetiva este Convênio receber o imóvel mencionado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes convenientes, mediante adoção e acordo dos seguintes encargos:

Parágrafo Primeiro — Compete a Prelazia

a) — Ceder o prédio para funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «Padre Dário», cujas dependências utilizáveis foram objeto do Processo nº 055/76-SEC,

b) — Concordar com os valores já definidos para pagamento de salas de aulas e demais dependências listadas e capeadas pelo Ofício nº 073/76 — SOAC/ASSEADE/SEC, origem do Processo mencionado na letra «a»;

c) — Acatar as determinações e orientações da SEC através da Coordenação do Ensino de 1º Grau no tocante a problemas de ordem administrativa e pedagógica;

d) — Não sublocar em parte ou todo durante a vigência deste instrumento, quaisquer das dependência ora edifica mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à Educação;

e) — Proporsionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para a SEC;

f) — Comunicar a SEC todo e qualquer problema surgido que possa prejudicar o estabelecimento no tocante a administração, manutenção e funcionalidade;

g) — Indicar mediante entendimento com a Direção do Estabelecimento, a permanência ou não do corpo docente e administrativo à SEC, para conhecimento, apreciação e aprova da Coordenação de Ensino de 1.º Grau, visando uma perfeita interação;

h) — Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de discentes compatíveis com as salas de aulas realmente disponíveis nos termos da legislação vigente;

i) — Finalmente, manter com a SEC os entendimentos necessários e intransferíveis visando sanar quaisquer problemas que presentemente afetem a funcionalidade do Estabelecimento nos níveis compatíveis com o ensino.

Parágrafo Segundo — Compete a SEC

a) — Receber o imóvel objeto deste Termo de Convênio e autorizar a Coordenação de Ensino de 1.º Grau manter com a Prelazia entendimentos que visem o cumprimento fiel das cláusulas acordadas neste instrumento;

b) — Últimar providências para que os pagamentos devidos a Prelazia nos termos do Processo nº 055/76 — SEC sejam processados dentro dos prazos legais através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF;

c) — Manter o Estabelecimento, durante a vigência

do presente Termo de Convênio, com o material de consumo em geral e equipamento escolar, respeitando sempre as disponibilidades físicas e financeiras da SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo através do Setor de Material, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) — Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, desde que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência do Convênio, e de inteira responsabilidade da SEC, visando entregar no dia 31/12/76, data aprazada para devolução das chaves à Prelazia, dando condições de higienização e habitabilidade para início do ano letivo imediato, cuja prorrogação do instrumento hábil dependerá de estudo e mútuo acordo;

e) — Ceder à Prelazia o pessoal administrativo e docente necessário ao funcionamento da (o) Grupo Escolar Paroquial «Padre Dário», ficando a Coordenação de Ensino de 1º Grau com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando um perfeito funcionamento técnico — pedagógico;

f) — Custear as despesas com o fornecimento de água pela CAESA e energia elétrica através da CEA, desde que utilizadas pelo Estabelecimento nos horários estabelecidos pelo calendário escolar da SEC.

Cláusula Terceira — Prazo de Vigência e Prorrogação

— O presente Convênio terá a duração de (12) meses, contados de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1976, findo o qual poderá ser renovado ou prorrogado, se assim convier as partes convenientes, podendo inclusive modificar em todo ou em parte as condições nele estabelecidas.

Cláusula Quarta — Alocação e Execução das despesas

— As despesas para atender este Convênio, serão alocadas no Programa AP/08390212.004, recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, exercício de 1976, elemento de despesa 3.1.3.2./Outros Serviços de Terceiros, conforme Nota de Empenho nº 140/76-DF/SAF e serão executadas pela Secretaria de Administração e Finanças com suporte no Processo nº 055/76-SEC, de cujo documento extraímos os seguintes dados:

ALUGUEL	Estrutura, Valor Unitário e quantidade		Custo (12) Meses Jan./Dez.-76
	Madeira Cr\$ 150,00	Alvenaria Cr\$ 200,00	
Cr\$ 3.600,00	—	18	Cr\$ 43.200,00

Cláusula Quinta — Rescisão

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e conseqüente rescisão, por qualquer das partes convenientes.

Cláusula Sexta — Das Questões Judiciárias

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste instrumento, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, a Secretaria de Educação e Cultura e a Prelazia de Macapá, ratificam o presente Convênio, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos (06) dias do mês de fevereiro de 1976 (hum mil, novecentos e setenta e seis), sendo este instrumento redigido e emitido em (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 1976.

Luiz Ribeiro de Almeida  
Secretário de Educação e Cultura

Dom José Maritano  
Bispo Prelado

Testemunhas:

João Lourenço da Silva  
Assessor do SOAC/ASSEADE

Mary-Nancy Jucá Leite  
Assistente do SOAC/ASSEADE